CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025 0 938/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo sobre a Implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 **DE** abril **DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
04 ABR 2025
15:12
SERVIDOR

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Gabinete 26, Engenheiro Luciano Cavalcante, Cep 60.810-460 – Fortaleza/CE, Fone: 85-3444-8309

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2025

0 938/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo sobre a Implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART 1º: O referido projeto dispõe ao Poder Executivo Municipal, sobre a implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

ART 2º: O projeto dispõe sobre a implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Fortaleza, garantindo o cuidado necessário às pessoas com deficiência, respeitando suas limitações e oferecendo um ambiente acessível e humanizado. Assegurando-lhes, o pleno exercício do direito à saúde, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

ART 3º: As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART 4º: A implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, terá como fonte de financiamento o Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a legislação vigente.

ART 5º: Compreende-se, no contexto da odontologia, como pessoa com deficiência aquela que apresenta limitações, de caráter temporário ou permanente, de natureza física, mental, sensorial, emocional ou comportamental, as quais obstaculizam ou impossibilitam a obtenção do atendimento odontológico apropriado por meio de procedimentos convencionais.

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

Paragrafo único: No que verse sobre o caput deste artigo, estão inclusas pessoas com transtornos de ordem de saúde mental, transtorno do espectro autista, e outros casos com previsão no disposto artigo 2º da Lei de nº 13.146/2015.

ART 6º: A implementação de um programa especializado de atendimento odontológico para pessoas com deficiência, constitui elemento imprescindível para que o poder público municipal em consonância com o Sistema Único de Saúde, assegure a disponibilização de serviços de referência em saúde bucal, devidamente ajustados às necessidades peculiares dessa população, em consonância com os princípios da equidade e da integralidade da assistência.

ART 7º: O presente projeto deverá realizar a implementação de um programa especializado de atendimento odontológico para pessoas com deficiência, contemplando:

I- O acesso universal e especializado à saúde bucal (reabilitação orofacial, ortodontia e odontologia preventiva) das pessoas com deficiência, respeitando suas limitações e promovendo a inclusão social;
II- Ambientes adaptados para garantir acessibilidade física, como salas de atendimento amplas, cadeiras odontológicas ajustáveis e equipamentos adequados às necessidades de pessoas com deficiência;
III- Ambientes de espera e atendimentos com estímulos sensoriais;
IV- Utilização de linguagem clara, gestos, intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e materiais informativos acessíveis, como braille ou audiodescrição, conforme necessário;
V- Programas de capacitação para profissionais de odontologia e equipe de saúde sobre como atender pessoas com deficiências;
VI- Equipes Multidisciplinares, inclusão de outros profissionais, como fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais, para oferecer um atendimento integral e integrado;
VII- Avaliação e Plano de tratamentos individualizados.

ART 8º: A implementação de um programa de atendimento odontológico especializado para pessoas com deficiência, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, para tanto, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas municipal ou estadual, com a finalidade precípua de assegurar a proteção e a plena concretização dos direitos das pessoas com deficiência.

ART 9º: O acompanhamento, a fiscalização e o controle do referido programa, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

ART 10º: A implementação do referido projeto possibilitará ao Município celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de promover a criação de um ambiente público mais inclusivo, apto a atender às necessidades de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades comunicativas.

ART 11º: O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

ART 12º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

0 938/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição almeja a implementação de serviços odontológicos e que sejam condizentes com as necessidades específicas das pessoas com deficiência, enfatizando a imprescindível adaptação dos atendimentos. Ademais, no âmbito da saúde pública municipal, a implementação de uma política pública específica voltada para essas pessoas, reveste-se de fundamental importância ao passo de que, garante o efetivo acesso aos cuidados odontológicos adequados, eficientes e humanizados.

Inegavelmente, o aludido projeto de indicação se revela em plena consonância com os princípios constitucionais e os textos normativos que regem os direitos fundamentais das pessoas com deficiência. Tal atendimento odontológico especializado vai além do simples cuidado preventivo, abrangendo intervenções terapêuticas que garantam o bem-estar, a dignidade e qualidade de vida.

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988, assegura em seu artigo 6º, a saúde como um direito social, desse modo, asseverando-se com um direito fundamental e estabelecendo no artigo 196º, a garantia de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde a todos os cidadãos. Esse direito é igualmente assegurado às pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade e igualdade. A inclusão plena de indivíduos com deficiência no sistema de saúde é imperiosa, garantindo-lhes condições equânimes de acesso aos cuidados necessários. Nesse contexto, objetiva-se à eliminação das barreiras enfrentadas por essas pessoas, especialmente no atendimento odontológico, torna-se essencial para assegurar um atendimento de saúde adequado e humanizado.

Ademais, A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) configura-se como norma fundamental para a promoção da inclusão social e da acessibilidade das pessoas com deficiência. Em seu artigo 24º estabelece que é dever do Estado assegurar a igualdade de condições no acesso aos serviços de saúde, incluindo o atendimento odontológico, respeitando as particularidades dessa população. Nesse contexto, a proposta de um atendimento odontológico especializado busca garantir que essas pessoas recebam o cuidado necessário, considerando suas limitações,

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

além de oferecer um ambiente acessível, humanizado e adequado às suas necessidades, promovendo a inclusão plena e a dignidade no acesso à saúde.

Em suma, destaca-se ainda no aspecto normativo, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), a qual impõe que os serviços de saúde sejam prestados de forma integral e com a promoção da acessibilidade, assegurando o atendimento especializado às pessoas com deficiências, sejam elas de natureza física, sensorial, mental ou múltipla.

Salientamos também, que o artigo 302º, III e V da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, consagra a garantia ao discorrer sobre a implantação de centros especializados em reabilitação orofacial, ortodontia e odontologia preventiva, como medidas essenciais para a ampliação e universalização da assistência à saúde. Este dispositivo normativo estabelece a obrigatoriedade de garantir o acesso à saúde bucal de qualidade, por meio da instalação e disponibilização dos serviços odontológicos em todos os níveis de atenção, conforme as necessidades da população, visando assegurar a equidade e a integralidade no atendimento.

Por derradeiro, não obstante a indiscutível relevância do presente projeto, no que tange à implementação de programa especializado de atendimento odontológico para pessoas com deficiência, com o intuito de garantir o pleno acesso e a equidade no atendimento à saúde bucal dessa população, venho, respeitosamente, solicitar o apoio dos ilustres colegas para a aprovação integral deste Projeto de Indicação.

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir, acesse https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0 938/2025

Assinado por Tony Brito em 04/04/2025 02:51
Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo
https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1743789082879_9caaf981-c14a-4e51-a7fc-759f8ccdce1d.pdf

Assinam o documento
Francisco Antonio Brito Monção